

Art. 2º - Reconhecer o cumprimento por parte da Concessionária Rota 116 dos requisitos constantes nas Resoluções AGETRANSF nº 09/2011, com redação dada pela Resolução AGETRANSF nº 21/2014, quanto às exigências constantes do tempo de comunicação do evento;

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento do presente processo após o seu trânsito em julgado;

Art. 4º - Essa Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2022

MURILO LEAL
Conselheiro Relator
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira

FERNANDO MORAES
Conselheiro
VICENTE LOUREIRO
Conselheiro
CARLOS CORREIA
Conselheiro-Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 1258
DE 17 DE MAIO DE 2022**

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S/A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - COLISÃO DE MOTOCICLETA COM OBJETO FIXO NO KM 77+900 - SENTIDO NORTE - MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO - 19/04/2019 - BO R08592020 - NÃO RESPONSABILIZAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº SEI-220008/002040/2020, por unanimidade dos Conselheiros votantes acompanhou-se o voto do Relator, vencida, por maioria, a Conselheira Aline Almeida que votou ainda pela aplicação da penalidade de Advertência à Concessionária em razão do descumprimento do prazo para comunicação do Fato Relevante da Operação à Agência,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária Rota 116 S/A pelo Fato Relevante da Operação, pois restou demonstrado que consistiu em hipótese de fortuito externo, provocado por fatores alheios ao controle da Concessionária, rompendo-se o nexo de causalidade caracterizado pelo binômio conduta-resultado e exclui a responsabilidade da Concessionária, não havendo, portanto, descumprimento contratual.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva - SCEXEC, cumpridas as formalidades administrativas, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se os autos.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2022

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira

FERNANDO MORAES
Conselheiro
VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 1259
DE 17 DE MAIO DE 2022**

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS S/A - CCR VIA LAGOS - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - CHOQUE DE MOTOCICLETA COM DEFENSA - KM 05+320 - SENTIDO NORTE - MUNICÍPIO DE RIO BONITO - 14/06/2020 - BO VL8832020.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000657/2021, e com fundamento no Voto do Relator, por unanimidade o conselho acatou o voto do conselheiro relator,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária RODOVIA DOS LAGOS S.A. ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do B.O. VL883/2020, como também por não visualizar descumprimento ao Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicável.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária RODOVIA DOS LAGOS S.A. a penalidade de advertência pelo descumprimento parcial da Resolução AGETRANSF nº 09/2011, que teve seus parágrafos do art. 1º alterados pela resolução AGETRANSF nº 21/2014.

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 4º - determinar à SECEX que archive os autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2022

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA Conselheira
CARLOS CORREIA
Conselheiro
VICENTE LOUREIRO
Conselheiro
MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 1260
DE 17 DE MAIO DE 2022**

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS S/A - CCR VIA LAGOS - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - COLISÃO ENVOLVENDO UM CAMINHÃO E VEÍCULO DE PASSEIO NO KM 010+640 - PISTA SENTIDO NORTE - BAIRRO PRAINHA - MUNICÍPIO DE RIO BONITO - 10/12/2020 - BO VL9782021 - NÃO RESPONSABILIZAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº SEI-220008/000659/2021, por unanimidade dos Conselheiros votantes, acompanhou-se o voto do Relator, vencida, por maioria, a Conselheira Aline Almeida que votou ainda pela aplicação da penalidade de Advertência à Concessionária em razão do descumprimento do prazo para comunicação do Fato Relevante da Operação à Agência,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária CCR VIA LAGOS S/A pelo Fato Relevante da Operação, pois restou demonstrado que inexistiu nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a atuação da Concessionária, de modo que é inviável, no evento em voga, a imputação de responsabilidade administrativa.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva - SCEXEC, após a lavratura do auto de infração e cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se os autos.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2022

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira
FERNANDO MORAES
Conselheiro
VICENTE LOUREIRO
Conselheiro
MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 1261
DE 17 DE MAIO DE 2022**

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS S/A - CCR VIA LAGOS - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - CHOQUE DE VEÍCULO DE PASSEIO COM A DEFENSA - KM 10+140 - SENTIDO NORTE - MUNICÍPIO DE RIO BONITO - 17/12/2020 - BO VL9792021

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000660/2021, e com fundamento no Voto do Relator, por unanimidade o conselho acatou o voto do conselheiro relator,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária RODOVIA DOS LAGOS S.A. ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do B.O. VL979/2021, como também por não visualizar descumprimento ao Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicável.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária RODOVIA DOS LAGOS S.A. a penalidade de advertência pelo descumprimento parcial da Resolução AGETRANSF nº 09/2011, que teve seus parágrafos do art. 1º alterados pela resolução AGETRANSF nº 21/2014.

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 4º - Determinar à SECEX que archive os autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2022

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira
CARLOS CORREIA
Conselheiro
VICENTE LOUREIRO
Conselheiro
MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

Id: 2394908

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS**

ATO DO PRESIDENTE

***PORTARIA DRM Nº 19 DE 18 DE MAIO DE 2022**

**DESIGNA SERVIDORES PARA OS FINS QUE
MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS, AUTARQUIA VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI 070025/000333/2021,

CONSIDERANDO o art. 6º do Decreto nº 47.278, de 17 de setembro de 2020, que altera, sem aumento de despesa, a estrutura organizacional do poder executivo estadual; e - o art. 4º do PLANO ESTRATÉGICO E DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PEDTIC (Anexo C da Portaria PRODERJ/PRE nº 825, de 26 de fevereiro de 2021);

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a representação do Nível Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação - NSTIC/RJ no DRM/RJ, por meio da Assessoria de Informática.

Art. 2º - Designar o servidor Helio Edson da Costa Britto Junior, Assessor de Informática, ID Funcional 5098543-4 como responsável pela NSTIC/RJ do DRM-RJ.

Parágrafo Único - Designar como suplente o servidor Bruno Santos da Silva, Coordenador, ID Funcional nº 51225590, no caso de impedimento ou ausências temporárias do responsável.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 18 de maio de 2022

LUIZ CLAUDIO ALMEIDA MAGALHÃES
Presidente - DRM/RJ

*Omitido do DOERJ de 19/05/2022.

Id: 2394783

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS**

ATO DO PRESIDENTE

***PORTARIA DRM Nº 20 DE 18 DE MAIO DE 2022**

**CRIA O COMITÊ PERMANENTE DO PLANO
ESTRATÉGICO E DIRETOR DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PEDTIC,
NO ÂMBITO DO DRM.**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS, AUTARQUIA VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS, no uso das atribuições legais, com base na Portaria PRODERJ/PRE nº 825, de 26 de fevereiro de 2021 que institui a Política da Governança, a Estratégia da Governança e as normas do Plano Estratégico Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências,

CONSIDERANDO:

- o artigo 5º, incisos I e II, do Plano Estratégico e Diretor da Tecnologia da Informação e Comunicação - PEDTIC (Anexo C da Portaria PRODERJ/PRE nº 825, de 26 de fevereiro de 2021);

- a necessidade de implementar parâmetros e diretrizes nas ações de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC para assegurar o cumprimento do propósito e das políticas institucionais;

- a necessidade de ser dar um tratamento eficiente, eficaz, efetivo e sustentável à Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, propiciando sua governança;

- o constante dos autos do Processo nº SEI-070025/000333/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar, no âmbito do Departamento de Recursos Minerais, o comitê Permanente do PLANO ESTRATÉGICO E DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PEDTIC

Art. 2º - O Comitê Permanente do PEDTIC é o Órgão de natureza deliberativa e consultiva dentro da estrutura organizacional e sua atuação é de caráter permanente, tendo como objetivo estratégico de estabelecer, apoiar e aprimorar as informações com a finalidade de assessorar o(s) NSTIC/RJ, facilitando o recebimento e circulação de informações e dados que resultarão na elaboração e revisão do PEDTIC.

Art. 3º - O Comitê Permanente do PEDTIC será constituído por:

I - (Principal responsável do NSTIC/RJ) - Presidente: Hélio Edson da Costa Britto Junior, ID 50985434 e suplente Bruno Santos da Silva, Coordenador, ID Funcional nº 51225590

II - (Representante da área de Planejamento): Mariana Cristina Santiago Ouchana, ID 5761310

III - (Representante da área de Orçamento): Ketleen de Abreu Pereira Toledo, ID 51231085

IV - (Representante da área de Administração e Patrimônio): Livia Bezerra do Nascimento, ID 51168774

V - (Representante da atividade fim do órgão ou entidade): Joana de Oliveira Ramalho, ID 44249187 e Rodrigo Puccini Marques, ID 50178164

VI - (Representante designado pela Alta Administração do órgão ou entidade):Vitor Félix Farias - ID 5121602-7

§ 1º - São atribuições do Presidente do Comitê:

I - cumprir e fazer cumprir, principalmente, que as informações pertinentes à elaboração do PLANO ESTRATÉGICO E DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PEDTIC sejam levantadas e enviadas a este Comitê;
II - convocar e presidir reuniões do Comitê;
III - definir diretrizes, orientações, mecanismos de coleta, organização e disseminação das informações necessárias à elaboração do PEDTIC definindo prazos de entrega;
IV - monitorar se as previsões dos investimentos de TIC planejados para o ano corrente estão dentro do planejado do planejado no PEDTIC, não o desobrigando quanto as demais obrigações;
V - programar e divulgar um cronograma de atividades do Comitê Permanente para o exercício anual vigente;
VI - determinar e solicitar aos componentes do Comitê informações necessárias para a elaboração/atualização do Plano Estratégico Institucional - PEI do órgão ao que compete a área de TIC, propondo ao setor interno, responsável pelo PEI, as informações.

§ 2º - São atribuições do Representante da área de Planejamento do Comitê:

I - traçar planos e metas para a elaboração do PEDTIC;
II - acompanhar a execução do PEDTIC.

§ 3º - São atribuições do Representante da área de Orçamento do Comitê:

I - analisar o orçamento mensal e elaborar relatórios para manter o controle das despesas de TIC;
II - orientar a elaboração de relatórios orçamentários periódicos.

§ 4º - São atribuições do Representante da área de Administração e Patrimônio do Comitê:

I - controlar e armazenar os bens patrimoniados que compõem reserva técnica da Instituição, para atendimento às demandas das unidades administrativas;
II - controlar a movimentação em sistema próprio dos bens patrimoniados, bem como dos termos de responsabilidade.

§ 5º - São atribuições do Representante da atividade fim do Comitê:

I - acompanhar e informar ao NSTIC/RJ as demandas das áreas finalísticas relacionadas à TIC.
II - participar proativamente da elaboração e acompanhamento do PEDTIC;
III - avaliar de que forma é possível melhorar a qualidade dos processos de TIC do DRM.

§ 6º - São Atribuições do Representante designado pela Alta Administração do Comitê:

I - zelar pela governança da TIC;
II - coordenar a execução do plano de trabalho estabelecido no PEDTIC;
III - promover a integração e a sinergia entre os demais integrantes do Comitê.

Art. 4º - O Comitê Permanente do PEDTIC estará estabelecido no edifício sede do Departamento de Recursos de Minerais, onde as reuniões do Comitê serão desenvolvidas.

Parágrafo Único - Em caso de ocorrência que impossibilite o seu funcionamento na sede, o Comitê Permanente do PEDTIC poderá reunir-se, eventualmente, em qualquer outro local a ser indicado previamente.

Art. 5º - As reuniões do Comitê Permanente do PEDTIC serão realizadas com a presença de, no mínimo 03 integrantes, maioria simples dos participantes.

Art. 6º - O Presidente do Comitê Permanente do PEDTIC decidirá pela conveniência ou não da consultoria técnica às reuniões.

Art. 7º - O Comitê Permanente, por intermédio de um único processo SEI, anualmente, providenciará a publicação do resumo das decisões, imediatamente posterior à reunião, enviando o mesmo para onde for pertinente, caso seja necessário.

Art. 8º - Esta publicação e suas determinações não tornam inválidas as determinações da Portaria nº 825, de 26 de fevereiro de 2021 do PRODERJ e/ou demais normativos que venham a ser publicados.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 18 de maio de 2022

LUIZ CLAUDIO ALMEIDA MAGALHÃES

Presidente - DRM/RJ
19/05/2022.

*Omitido do DOERJ de

Id: 2394789

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 23/05/2022

PROCESSO Nº SEI-E-28//000902/1992 - VANDERLEI STORCK RODRIGUES, motorista, ID Funcional nº 19195168 - **CONCEDO** 12 (doze) meses de Licença-Prêmio referente aos Períodos Base de 29.07.1997 à 27.07.2002, 28.07.2002 à 26.07.2007, 27.07.2007 à 24.07.2012, 25.07.2012 à 23.07.2017.

Id: 2395444

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

ATOS DA SUBSECRETÁRIA

PORTARIA SEINFRA Nº 208 DE 16 DE MAIO DE 2022

INSTITUI COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 025/2022, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, COMO CONTRATANTE, E A FAB MIX CONCRETOS LTDA, COMO CONTRATADA.

A SUBSECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Resolução SEINFRA nº 126, de 21 de outubro de 2021, com fulcro no art. 1º, inciso X, a qual dispõe sobre a delegação de competência para a prática como Ordenador de Despesas, de atos de gestão orçamentária, financeira, contratual e licitatória, e das outras providências:

CONSIDERANDO:

- que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada, de modo a garantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidades ou defeituosas, inerente ao Processo Administrativo nº SEI-E-17/026/1892/2019;

- a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à gestão e fiscalização dos contratos administrativos;

- a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo;

- O disposto nos arts. 67, 73 e 74 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho 1993, e no art. 239 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979; e

- O contido no Processo Administrativo nº SEI-E-17/026/1892/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a comissão para o acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 025/2022, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras e a empresa FAB MIX CONCRETOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 22.888.990/0001-89, cujo objeto é a elaboração de projeto executivo e execução de obra de implantação de restaurante do povo e urbanização do entorno, na Rua Barão de São Félix, S/Nº, Centro, no Município do Rio De Janeiro/RJ (LOTE 02).

I - GESTOR DO CONTRATO

Monyque Valim de Oliveira - Id Funcional nº 5107494-0.

II - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

Rômulo Fabrício da Silva Oliveira - ID funcional: 5121217-0 (Presidente);

Ariel De Lima Antunes - ID funcional: 5121218-8 (Fiscal)

Leonardo dos Santos Lombardi - ID funcional: 5121088-6 (Fiscal)

Art. 2º - Caberá ao Gestor e aos Fiscais da Comissão, os atos concernentes ao acompanhamento da execução do contrato, além do previsto nos artigos 12 e 13 do Decreto Estadual nº 45.600/2016, incumbindo-lhes:

I - verificar se a execução do contrato está sendo realizada em conformidade com o objeto do mesmo;

II - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas;

III - adotar, no limite de sua competência, as providências que julgar necessárias à preservação dos interesses do Estado, promovendo a atestação dos documentos fiscais e praticando os demais atos indispensáveis à boa e regular execução do contrato sob sua responsabilidade; e

IV - solicitar a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis, as providências que ultrapassem a competência da Comissão de Fiscalização.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2022

LANDIJARA LÚCIA SILVA DUARTE
Subsecretária Executiva

Id: 2395445

PORTARIA SEINFRA Nº 209 DE 23 DE MAIO DE 2022

INSTITUI COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 024/2022, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA METALÚRGICA BIG FARM EIRELI, COMO CONTRATADA.

A SUBSECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Resolução SEINFRA nº 126, de 21 de outubro de 2021, com fulcro no art. 1º, inciso X, a qual dispõe sobre a delegação de competência para a prática como Ordenador de Despesas, de atos de gestão orçamentária, financeira, contratual e licitatória, e das outras providências:

CONSIDERANDO:

- que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada, de modo a garantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidades ou defeituosas, inerente ao Processo Administrativo nº SEI-E-17/026/1892/2019;

- a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à gestão e fiscalização dos contratos administrativos;

- a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo;

- o disposto nos arts. 67, 73 e 74 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho 1993, e no art. 239 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979; e

- o contido no Processo Administrativo nº SEI-E-17/026/1892/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a comissão para o acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 024/2022, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras e a empresa METALÚRGICA BIG FARM EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 90.179.128/0001-57, cujo objeto é a elaboração de projeto executivo e execução de obra de implantação de restaurante do povo e urbanização do entorno, na Rua Barão de São Félix, S/Nº, Centro, no Município do Rio de Janeiro/RJ (LOTE 01).

I - GESTOR DO CONTRATO

Monyque Valim de Oliveira - Id Funcional nº 5107494-0.

II - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

Rômulo Fabrício da Silva Oliveira - ID funcional: 5121217-0 (Presidente);

Ariel De Lima Antunes - ID funcional: 5121218-8 (Fiscal)

Leonardo dos Santos Lombardi - ID funcional: 5121088-6 (Fiscal)

Art. 2º - Caberá ao Gestor e aos Fiscais da Comissão, os atos concernentes ao acompanhamento da execução do contrato, além do previsto nos artigos 12 e 13 do Decreto Estadual nº 45.600/2016, incumbindo-lhes:

I - verificar se a execução do contrato está sendo realizada em conformidade com o objeto do mesmo;

II - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas;

III - adotar, no limite de sua competência, as providências que julgar necessárias à preservação dos interesses do Estado, promovendo a atestação dos documentos fiscais e praticando os demais atos indispensáveis à boa e regular execução do contrato sob sua responsabilidade; e

IV - solicitar a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis, as providências que ultrapassem a competência da Comissão de Fiscalização.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2022

LANDIJARA LÚCIA SILVA DUARTE
Subsecretária Executiva

Id: 2395446

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE DE 24.05.2022

***PROCESSO Nº SEI-E-17/002/286/2013 - RECONHEÇO A DÍVIDA**, em favor da empresa Midas Engenharia Ltda, no valor de R\$ 986.579,69 (novecentos e oitenta e seis mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos), sendo: R\$ 401.415,31, referente a Despesa de Exercício Anterior - DEA e R\$ 585.164,38 (quinhentos e oitenta e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos), referente atualização monetária e juros incidentes de pagamentos em atrasos, relativos as obras de Demolição/Construção da Maternidade São Gonçalo e Clínica da Mãe, localizada no município de São Gonçalo/RJ, objeto do Contrato nº 104/2013.
*Replicado por incorreções no original publicado no D.O. de 18/05/2022.

Id: 2395370

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA IEEA/PRES Nº 139 DE 02 DE MAIO DE 2022

CONSTITUI COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DA CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do processo nº SEI-170004/000169/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir comissão de elaboração da Carta de Serviços ao Cidadão, conforme dispões o § único dos art. 3º e 4º do Decreto nº 46.836 de 22/11/2019 e designar para sua composição os seguintes servidores:

Rivamar da Costa Muniz - ID. 50979973 - Presidente;
Franklin Jorge dos Santos - ID. 50977784 - Membro;
Jorge Luiz Soares da Silva - ID. 44368763 - Membro;
Eliane Pereira da Silva - ID. 43442650 - Membro;
Natalia Pinheiro Rodrigues Thomaz - ID. 51222701 - Membro.
Art. 2º - Caberá a Comissão designada pelo artigo 1º desta Portaria, as seguintes atividades:

I - cumprir o exigido no Guia e Checklist para a Elaboração da Carta de Serviços ao Cidadão disponibilizado pela Ouvidoria e Transparência Geral do Estado;

II - elaborar a Carta de Serviços ao Cidadão de acordo com o disposto no § 1º do art. 7º da Lei Federal nº 13.460 de 26/06/2017, § 1º do art. 14 da Lei Estadual nº 6052 de 23/09/2011 e § 1º do art. 2º do Decreto nº 46.836 de 22/11/2019;

III - enviar para a aprovação desta presidência a Carta de Serviços ao Cidadão;

IV - divulgar a Carta de Serviços permanentemente em local de fácil acesso ao público, nos respectivos locais de atendimento, e mediante publicação em seus sítios eletrônicos na internet, conforme o estabelecido nos art. 3º e 4º do Decreto nº 46.836 de 22/11/2019;

Art. 3º - A comissão poderá solicitar informações aos setores e requisitar a colaboração de servidores que forem necessários para elaboração da Carta de Serviços, cabendo a Presidência a convocação dos mesmos.

Art. 4º - Os trabalhos da referida Comissão e o respectivo Relatório Conclusivo deverá ser emitido no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação da presente portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2022

MARCOS ROBERTO MUFFARENG
Presidente

Id: 2395361

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

ATO DOS PRESIDENTES

PORTARIA IEEA/PRES Nº 140 DE 20 DE MAIO DE 2022

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, NA FORMA A SERGUIR ESPECIFICADA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA E O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 47.278 de 17/09/2020, Lei nº 9.368 de 20/07/2021, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento anual de 2022 (LDO), Lei nº 9.549 de 12/01/2022, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2022, Decreto nº 47.938 de 01/02/2022, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2022, Decreto nº 42.436 de 30/04/2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, e o que consta do processo nº SEI-170004/000517/2020,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Licenças para a solução de Webconferência, Webinar e Streaming de Vídeo baseada na nuvem, conforme o que consta no Processo nº SEI-120211/0001785/2020;

II - VIGÊNCIA: 01/05/2022 a 31/12/2022;

III - DE/Concedente: 07310 - Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura - IEEA;
UO: 07310 - Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura;
UG: 243100 - Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura;

IV - PARA/Executante: 14350 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ;
UO: 14350 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ;
UG: 403200 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ;

V - CRÉDITO: PT 07.310.1.04.122.0002.2016;
NATUREZA DE DESPESA: 3390;

FR: 100;

VALOR: R\$ 551,36 (Quinhentos e cinquenta e um reais, e trinta e seis centavos);

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos descentralizados, nos termos do Decreto nº 42.436/2010, deverá ser acompanhada de Parecer elaborado pelo Controle Interno do Órgão Executante, opinando quanto à regularidade da despesa, nos termos do art. 16, inciso V, do Decreto nº 43.463/2012, e atender as disposições contidas nas Instruções Normativas AGE/FAZ nº 24 de 10/09/2021, AGE/SEFAZ nº 25 de 31/01/2014 e AGE/SEFAZ nº 27 de 14/04/2014.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2022

MARCOS ROBERTO MUFFARENG
Presidente

JOSÉ MAURO DE FARIAS JUNIOR
Presidente do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2395362

programa
**mais
leitura**

Dentro de um livro
a gente encontra
mais que histórias,
encontra cidadania.

Livros novos
a partir de:

R\$2,00

Ler é o maior barato!

  programamaisleitura